



Universidade Federal de São Paulo  
Campus São José dos Campos  
Instituto de Ciência e Tecnologia



# **REGULAMENTO PARA ACREDITAÇÃO DE ATIVIDADES DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO**



## CAPÍTULO I

### DA NATUREZA E FINALIDADE

**Art. 1** – Este documento regulamenta a contabilização de créditos acadêmicos referentes ao exercício de Atividades de Extensão Universitária, conforme previsto no Projeto Pedagógico do Curso de Engenharia de Computação da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp).

**Art. 2** – A contabilização de atividades de extensão visa promover a integração do aluno de Engenharia de Computação com a realidade social nacional.

## CAPÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

**Art. 3** – As atividades de extensão poderão ser desenvolvidas na própria Universidade, em outras organizações públicas ou em organizações privadas.

**Art. 4** – A realização das atividades de extensão será de responsabilidade do aluno.

**Parágrafo único**– O aluno deverá arquivar as documentações comprobatórias das atividades desenvolvidas, devendo apresentá-las sempre que solicitadas.

**Art. 5** – A análise, julgamento e acreditação das atividades de extensão no histórico acadêmico do aluno será de responsabilidade do coordenador de atividades complementares e de extensão.

**Parágrafo único**– O coordenador de atividades complementares e de extensão será indicado pela Comissão de Curso de Engenharia de Computação (CCEC) e está diretamente subordinado à CCEC.

**Art. 6** – As atividades de extensão devem contar carga horária no histórico acadêmico do aluno, através de matrícula em unidade curricular específica.



### **CAPÍTULO III**

#### **DA ACREDITAÇÃO**

**Art. 7** – As atividades de extensão devem totalizar 72 horas.

§ 1º – Cada hora de atividade desenvolvida pelo aluno será validada como uma (1) hora de atividade de extensão em seu histórico acadêmico.

§ 2º – Horas excedentes não serão contabilizadas no histórico acadêmico do aluno.

§ 3º – Não serão aceitas para acreditação ações de extensão que já tenham sido contabilizadas como atividade complementar.

**Art. 8** – Serão passíveis de acreditação como atividades de extensão ações vinculadas a Projetos e Programas de Extensão da Unifesp ou de outras instituições.

**Parágrafo único**– As atividades de extensão devem estar relacionadas a conteúdos que estejam de acordo com o projeto pedagógico do curso.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DO PROCESSO DE ACREDITAÇÃO**

**Art. 9** – Se julgar ter todas as horas necessárias para a validação completa das atividades de extensão e também das atividades complementares, o aluno deverá encaminhar, em formulário próprio, a solicitação de acreditação das atividades de extensão para a Secretaria Acadêmica.

**Parágrafo único**– O aluno deverá anexar à solicitação cópias dos comprovantes de realização das atividades e apresentar os comprovantes originais para conferência, onde devem constar as cargas horárias das ações desenvolvidas.

**Art. 10** – O coordenador de atividades complementares e de extensão analisará a documentação encaminhada pelo aluno, validando ou recusando



cada documento apresentado levando em consideração a compatibilidade e relevância das atividades desenvolvidas de acordo com os objetivos do curso de Engenharia de Computação.

**Art. 11** – Caso o aluno complete o número mínimo de horas exigido em atividades de extensão e também em atividades complementares, a matrícula será deferida, sendo o aluno considerado aprovado na unidade curricular específica.

## CAPÍTULO V

### DO APROVEITAMENTO

**Art. 12** – Ações desenvolvidas anteriormente ao ingresso do aluno no curso de Engenharia de Computação poderão ser aproveitadas como atividades de extensão mediante apresentação dos documentos comprobatórios e desde que estejam em conformidade com este regulamento e com os objetivos pedagógicos do curso.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 13** – Os casos omissos serão resolvidos pelo coordenador de atividades complementares e de extensão em conjunto com a CCEC.

**Art. 14** – Este regulamento entrará em vigor após sua aprovação na CCEC e na Câmara de Graduação do Campus, revogadas as disposições em contrário.